



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 01 de junho de 2021

Ano IV | Edição n.º 603

Total de Páginas: 008

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 094/2021

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

REINTEGRAR, conforme ordem judicial, a Servidora Pública Municipal, Sra. **ROMIRA M PEREIRA MENDES**, para que a mesma, retorne à titularizar seu cargo de origem antes de sua exoneração, a partir do dia primeiro de Junho de dois mil e vinte um (01/06/2021).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de Junho do ano de dois mil e vinte um.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.187/2021

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.465/2010, de 14 de setembro de 2010.

A Câmara Municipal Aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º. O art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.465/2010, de 14 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O art. 1º. As obrigações definidas como de pequeno valor a serem pagas independentemente de precatório terão como limite o valor de R\$ 6.433,57.

Parágrafo único: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o valor fixado no caput do artigo, mediante decreto, para readequá-lo com o maior benefício do regime geral da previdência social" (N.R).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.188/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, E, eu DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão das ações que abaixo seguem, no programa 08 - Secretaria Municipal de Saúde - 001 - Departamento Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2024 - Manutenção das Atividades com Recursos do Vigia SUS e 10.301.0011.2025 - Manutenção das Atividades com Recursos do APSUS, nas naturezas das despesas que abaixo seguem, e; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei nº 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2024 - Manutenção das Atividades com Recursos do Vigia SUS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.

Código Reduzido - 01852 - 10498 - 0498/09/02/05/20 - Assistência Farmacêutica.

Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código Reduzido - 01853 - 10498 - 0498/09/02/05/20 - Assistência Farmacêutica.

Valor R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*).

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido - 01854 - 10498 - 0498/09/02/05/20 - Assistência Farmacêutica.

Valor R\$ 70.000,00 (*setenta mil reais*).

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2025 - Manutenção das Atividades com recursos do APSUS.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 003

Ano IV | Edição n.º 603 - Terça-feira, 01 de junho de 2021.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01855 - 10498 - 0498/09/02/05/20 - Assistência Farmacêutica.
Valor R\$ 90.292,96 (*noventa mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos*).
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 01856 - 10498 - 0498/09/02/05/20 - Assistência Farmacêutica.
Valor R\$ 31.335,74 (*trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo remanejamento das dotações orçamentárias que abaixo seguem.

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2024 - Manutenção das Atividades com Recursos do Vigia SUS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil.
Código Reduzido - 01850 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.
Valor R\$ 10.000,00 (*dez mil reais*).
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01860 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.
Valor R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*).
Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
Código Reduzido - 01870 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.
Valor R\$ 70.000,00 (*setenta mil reais*).

Projeto/Atividade - 10.301.0011.2025 - Manutenção das Atividades com recursos do APSUS.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
Código Reduzido - 01880 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.
Valor R\$ 90.292,96 (*noventa mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos*).
Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Código Reduzido - 01890 - 00495 - 0495/09/02/05/20 - Atenção Básica.
Valor R\$ 31.335,74 (*trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos*).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.189/2021

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial 1 (um) lote de terreno urbano, com área de 1.540,85 metros quadrados, sem benfeitorias, proprietário Município de Ribeirão do Pinhal-

Pr, matrícula nº 14.744, registrado no ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal - PR, e autoriza sua doação ao Governo do Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do uso comum do povo e/ ou especial 1 (um) lote de terreno urbano, com área de 1.540,85 metros quadrados, sem benfeitorias, com o seguinte roteiro e confrontações: “inicia-se o caminhamento no ponto OPP (Ponto de Partida), cravado em confrontação com o Lote desmembrado denominado Área Institucional 1-A, segue por linhas secas um rumo de SW76°28’NE e extensão de 48,55m (quarenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), até o marco nº 1, que deflete um rumo de SE13°32’NW com extensão de 31,89m (trinta e um metros e oitenta e nove centímetros), confrontando à esquerda com o Lote 3 até encontrar o marco 02, que deflete um rumo de SW76°28’NE com extensão de 42,55m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando à esquerda com a Rua 03, até encontrar o marco 03, deste ponto quebra-se à direita e segue o arco de concordância com distância de 9,42m (nove metros e quarenta e dois centímetros) até encontrar o marco 04, confrontando à esquerda com a Rua 02, que deste segue um rumo SE13°32’NW com extensão de 25,89m (vinte e cinco metros e oitenta e nove centímetros) até encontrar o marco de início OPP, em que se iniciou este levantamento” (descrição conforme matrícula nº 14.744 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal - PR).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel desafetado no artigo anterior ao Estado do Paraná, para a construção da Delegacia Cidadã, no prazo de (2) dois anos, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º. O Estado do Paraná não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Art. 4º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel, as benfeitorias e as instalações nele introduzidas reverterem automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação em favor do Estado do Paraná.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.190/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu, **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, sanciono as seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação “Indenizações e Restituições” no programa 12 Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, 001 Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, projeto/atividade 27.812.0016.2076 - Reforma do Ginásio de Esportes Tigrão, natureza da despesa 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei nº 2.149, de 30 de novembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 12 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Unidade – 001 - Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Projeto/Atividade - 27.812.0016.2076 - Reforma do Ginásio de Esportes Tigrão.

Natureza da Despesa- 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.

Conta da despesa - 03431 - 00804 - 1006/12/99/01/02 - Reforma Ginásio de Esportes Tigrão = Emendas 2020.

Valor R\$ 300,00 (*trezentos reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo saldo remanescente na conta corrente 347122-7, da Caixa Econômica Federal, agência de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.191/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação “Indenizações e Restituições” no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, projeto/atividade 15.452.0007.2058 - Pavimentação Asfáltica,

natureza da despesa 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei n 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
Projeto/Atividade - 15.452.0007.2058 - Pavimentação Asfáltica.
Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições.
Código Reduzido - 02502 - 00969 - 1006/03/99/01/02 - Transf. Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 200,00 (*duzentos reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo saldo remanescente em conta corrente nº 647133-2, da agência da Caixa Econômica Federal, agencia de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



LEI N.º 2.192/2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, eu **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2021, Lei nº 2.113/2020, de 18 de agosto de 2020, mediante inclusão da ação “Indenizações e Restituições” no programa 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, projeto/atividade 15.452.0007.2060 - Recapeamento Asfáltico - Ministério das Cidades, natureza da despesa 3.3.30.93.00.00 - Indenizações e Restituições; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2021, Lei nº 2.149, de 30 de novembro de 2020.

Órgão - 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.
Unidade - 001 - Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
Projeto/Atividade - 15.452.0007.2060 - Recapeamento Asfáltico - Ministério das Cidades.
Natureza da Despesa - 3.3.30.93.00.00 - Transferências a Estados e Distrito Federal.
Conta da despesa - 00673 - 00965 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.
Valor R\$ 70,00 (*setenta reais*).

Art. 2º. O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo saldo remanescente em

conta corrente nº 647113-8, da agência da Caixa Econômica Federal, agência de Santo Antônio da Platina.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 101/2021

EMENTA: Dispõe sobre alterações nos Decretos Municipais n.ºs 052/2021, 059/2021, 071/2021 e 092/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 3º, *caput*; art. 5º; art. 6º, parágrafo único; art. 7º, e acrescenta o art. 24 ao decreto n.º 052/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 3º. Institui, no período das **20:00 horas às 05:00 horas**, diariamente, restrição de circulação em espaços e vias públicas.

RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA

Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e **privado, aberto ao público**, no período das 20:00 horas às 05:00 horas.

§1º Fica expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, aos sábados, após **14:00 horas**, e aos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais a partir das 00:00 horas.

§2º Fica expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas nos domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, em qualquer estabelecimento, **inclusive lojas de conveniências**, estando proibido o delivery e a retirada pelos clientes, com início às 00:00 horas, até 05:00 horas do dia seguinte.

AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PARTICULARES E ESTADUAIS

Art. 5º. *Ficam suspensas as aulas presenciais nas redes privada e estadual, sendo vedado o transporte coletivo escolar.*

Parágrafo único. Permanecem suspensas as aulas presenciais em escolas públicas administradas pelo Município de Ribeirão do Pinhal.

AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL

Art. 6º. *Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, sendo vedado a todos a divulgação de promoções e ações de marketing similares:*

(...)

III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria: das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda à sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas.

(...)

Parágrafo Único. *Nos estabelecimentos citados no art. 6º, inciso III fica proibido o uso e funcionamento de jogos, tais como bilhar (sinuca), pebolim, cartas ou similares.*

PADARIAS

Art. 7º. *Fica permitido o funcionamento de segunda a sábado, das 06:00 até 19:00 horas, e aos domingos, apenas na modalidade delivery.*

DEVER DE COOPERAÇÃO DA POPULAÇÃO

Art. 24. *A população Ribeiro-Pinhalense deverá comunicar as autoridades nos casos de descumprimento do presente decreto, podendo, para tanto, utilizar o Disque Denúncia (43 9 9867-9280), e o 190.*

Art. 2. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 01/06/2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

Assinatura Digital